

LEI Nº 105/98

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Dá nova redação ao § 2º, do artigo 32, da Lei número 53, de 11.11.97.”

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 32 e o seu § 2º, da Lei Municipal número 53, de 11.11.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – O professor lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 15%, 20% ou 25%, sobre o vencimento básico da classe e nível a que pertencer, conforme classificação em escola de dificuldade mínima, média e máxima.

§ 1º - As escolas de difícil acesso serão classificadas em decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.

§ 2º - Serão consideradas de dificuldade mínima, as escolas municipais localizadas na zona rural do Município.

§ 3º - Serão consideradas de dificuldade média, as escolas municipais que, além do requisito previsto no parágrafo anterior, distem mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais.

§ 4º - Serão consideradas de dificuldade máxima, as escolas municipais que, além dos requisitos anteriores, estejam situadas em local desprovido de linha regular de transporte coletivo ou de transporte fornecido pelo Município, com parada distante há mais de 1.000 metros que menciona.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos que menciona.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 24
DE DEZEMBRO DE 1998.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

ROBERTO TEIXEIRA ALVES
Secretário de Administração